CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 – PMJF/PI
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
(Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 – LF nº 14.133/21)
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025 – PMJF/PI
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO**, RAFFAEL DA CONCEIÇÃO CRUZ.**

O Município de José de Freitas/PI, por sua Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CNPJ nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada pelo titular da pasta, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CARVALHO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, RAFFAEL DA CONCEIÇÃO CRUZ, residente e domiciliado na Rua Raimundo Du, nº 852, Bairro Santa Rosa, CEP 64110-000, José de Freitas/PI, inscrito no CPF nº 925.687.262-53, RG nº 1103188 SSP/PI, e-mail: raffaeljitsu@gmail.com, telefone: (86) 9.9585-5461; adiante designado CONTRATADO, nos termos da documentação acostada ao processo a que se vincula, têm entre si, justo e acordado os termos deste contrato na conformidade das condições estabelecidas pelos instrumentos da licitações e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de instrutor de cursos na área esportiva.

1.2. Deverão ser observadas as exigências e condições processuais e do TR que é como parte integrante deste contrato.

Item	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	LICITANTE	N° CPF	UND	VLL/Unit/Mês - Até (R$)
01	Prestação de serviços de Instrutor de cursos diversos na área esportiva, tais como: Karatê, Jiu-Jitsu, Judô, Muay-Thai, Tae-kwon-do e outros de interesse da contratante.	Raffael da Conceição Cruz	925.687.262-53	Mês	900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação será executada onde autorizar a contratante na Ordem de Serviços (OS), em caso de necessidade poderá haver remanejamento de local e condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato é de 12 meses. No caso de prorrogação poderá ser aplicada a regra estabelecida pelo artigo 107 da LF n° 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, desde que a contratada haja cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais, bem como a execução continue sendo vantajosa para a Administração.

3.1.1. Caso o Contratado não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias

de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará ao Contratado o direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor máximo a ser pago p/mês estimado em até R$ 900,00 (novecentos reais), correspondendo a demanda autorizada e efetivamente trabalhada, observadas as informações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.00	27.122.0077.2024.0000	3.3.90.36	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.07.00	27.122.0077.2024.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE o CONTRATADO.

4.3 Para fazer às despesas deste Contrato, a cada demanda autorizada, deverá ser emitida nota de empenho no valor autorizado, onerando a dotação orçamentária declarada neste contrato - orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral são obrigações do CONTRATADO: realização dos serviços contratados;

5.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato, obedecendo as especificações, obrigações e demais condições descritas no Termo de Referência e/ou Edital da Licitação, que precedeu este ajuste, sendo dele parte integrante;

5.4 Executar fielmente as condições deste contrato, garantindo aptidão profissional e outras condições que possam interferir na regular execução de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os seus demandados que participem da execução do objeto contratual porautorização do seu titular;

5.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Exceto como previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21)

5.13 Atender as demandas de novos cursos autorizados pela contratante, desde que não ultrapasse a carga horária diária trabalhada. No caso de ultrapassar a carga horária, os valores poderão ser ressarcidos como horário adicional.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas pelo Termo de Referência, conforme cada item, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pelo contratado e efetivando avaliação periódica;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas estabelecidas;
h) Exigir do Contratado, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
i) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização deste contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços e atestos da execução;
j) Atestar periodicamente a execução, bem como a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal e/ou Fatura a ser apresentada pelo CONTRATADO, para fins de repasse da justa contraprestação;
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário do contratado que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar a forma de prestação dos serviços, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada do requerimento e documentos de regularidade fiscal.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o Contratado terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou NF e fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do Contratado, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

7.4 O Contratado deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
b) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município;
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
e) Atesto dos Serviços Executados.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXTINÇÃO

8.1 Este contrato Administrativo é regido pelas disposições da LF nº 14.133/21.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da LF 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da LF 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da LF n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

9.5.2 Este contrato deverá ser fiscalizado pelo Fiscal de contrato designado pela contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
14	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Havendo comunicação de desinteresse do CONTRATADO em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

10.3.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.3.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

10.3.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não haverá tolerância por parte da contratante quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, o descumprimento das condições ajustadas poderá ser entendida como descumprimento contratual.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADO: RAFFAEL DA CONCEIÇÃO CRUZ, residente e domiciliado na Rua Raimundo Du, nº 852, Bairro Santa Rosa, CEP 64110-000, José de Freitas/PI, inscrito no CPF nº 925.687.262-53, RG nº 1103188 SSP/PI, e-mail: raffaeljitsu@gmail.com, telefone: (86) 9.9585-5461.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem e, ainda renegociação no caso de haver necessidade de alteração da forma de execução, local para execução e renegociação das condições ou valores ajustados. No último caso, com emissão de ata do ajuste.

11.4 Poderá haver remanejamento do local de prestação dos serviços entre as unidades participantes da licitação, no caso, interveniadas pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na contratação.

11.7 O Contratado deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, seus anexos e demais documentos da licitação.

11.9 O ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a LF n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10 A qualquer momento da execução poderá ser convocado o contratado para renegociar, modificar condições ou recompor as cláusulas deste contrato desde que haja motivação e seja necessário a otimizar à prestação dos serviços.

11.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, desde que não haja acordo administrativo ou recomposição das condições neste termo dispostas junto aos serviços de consultoria e assessoria administraativa.

12.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – PMJF/PI, José de Freitas/PI, 14 de maio de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CARVALHO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer de José de Freitas – PMJF/PI
CONTRATANTE

RAFFAEL DA CONCEIÇÃO CRUZ
CPF: 925.687.262-53
CONTRATADO

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____